

PARECER Nº 523/2009 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 00145/2009**.

Trata-se de projeto de lei do nobre Vereador Adolfo Quintas (PSDB), que acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei 11.248, de 01 de outubro de 1992, para estabelecer atendimento preferencial às gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes em estabelecimentos comerciais, de serviços e similares.

A propositura inova a legislação em vigor, à medida que exige que os postos e agências bancárias da cidade de São Paulo tenham um caixa e um operador exclusivo para esse atendimento.

Depreende-se da justificativa do autor que, com a vigência da Lei 11.248, os estabelecimentos comerciais e de serviços estão obrigados a dar atendimento preferencial às gestantes, mães com crianças de colo, idosos e deficientes e embora as agências bancárias tenham investido em infra-estrutura para oferecer esse atendimento preferencial, o resultado não tem se mostrado satisfatório, pois os bancos ao reduzir o número de funcionários, acabam oferecendo um atendimento inadequado, que freqüentemente tem disponível apenas um operador de caixa para atender alternadamente clientes preferenciais e comuns.

Assim, esse PL visa disciplinar requisitos que assegurem um atendimento digno a todos os usuários desses serviços e coibir práticas que se desviem dos melhores propósitos do atendimento preferencial.

Em face do exposto e considerando que a matéria reveste-se de elevado interesse público, somos favoráveis à iniciativa nos moldes do substitutivo apresentado pela Digníssima Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, em 18/06/2009.

Ricardo Teixeira – PSDB – Presidente

Atílio Francisco – PRB – Relator

Marta Costa – DEM

Senival Moura – PT

Marcelo Aguiar – PSC

Goulart – PMDB